

DECRETO Nº 2.287, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a retomada das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino no Município de Pinhal Grande, para o ano letivo de 2021, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 55.856 de 27 de abril de 2021 e 55.882, de 15 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Monitoramento da Pandemia de Covid-19 para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.129/2020;

CONSIDERANDO a autorização e o retorno das atividades escolares a partir do Decreto Estadual nº 55.852 de 22 de abril de 2021, e emenda à PL 144/2020, que institui a Educação Básica como “Serviço Essencial”;

DECRETA:

Art. 1º A Rede Municipal de Ensino de Pinhal Grande retornará com as atividades de ensino presencial/remoto para o Ensino infantil, Ensino Fundamental/anos iniciais e Ensino Fundamental/anos finais no dia 02 de agosto de 2021, conforme as condições, modo de operação e os demais limites, restrições e medidas definidos no Decreto Estadual nº 55.882/2021, bem como na Portaria Conjunta nº 01/2021 da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, além do seguinte:

I - observar as medidas sanitárias;

II - ter criado um Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Local) por escola;

III - ter elaborado, através do seu COE-Local, seu Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19, conforme requisitos do Anexo I da Portaria conjunta SES/SEDUC nº 01/2021 e ter enviado para o respectivo COE Municipal;

IV - respeitar as regras de ocupação máxima das salas de aulas e o distanciamento entre as classes, carteiras ou similares dos alunos conforme o teto e o modo de operação estabelecido pelo Decreto Estadual vigente;

V - observar as normas estabelecidas pelo Município.

Art. 2º As Instituições Públicas de Ensino Municipal deverão orientar sobre o uso de equipamentos de proteção individuais necessários para garantir a segurança e integridade dos alunos e dos professores e professoras trabalhadores.

Art. 3º As aulas de educação física poderão ser ministradas fora da sala de aula, desde que o número de estudantes na quadra, ginásio ou espaço aberto seja limitado para que haja o correto distanciamento, sendo obrigatório o uso de máscara e álcool em gel, sem a promoção do contato físico entre os alunos.

Art. 4º Evitar o compartilhamento de objetos e materiais esportivos como bolas, cordas, colchonetes e similares.

Parágrafo único. Se utilizados, todos os equipamentos deverão ser higienizados antes e depois do uso.

Art. 5º Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis a partir da assinatura do Termo de Compromisso, disponibilizado pelas escolas.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis por aluno, que optarem por não autorizar a sua participação em atividades presenciais de ensino, deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso às atividades, responsabilizando-se pela retirada das atividades impressas na escola e fazer a devolutiva das mesmas no prazo estipulado pela direção da escola;

Art. 6º Quando da realização da vacinação dos professores e professoras, pela rede pública, os mesmos encontrar-se-ão aptos a retornarem as suas atividades, mesmo aqueles considerados “grupo de risco”, considerando a oferta e disponibilização de imunizante contra a COVID-19.

Art. 7º O transporte escolar observará o disposto em normativa própria, em especial as definidas pela Portaria SES/SEDUC Nº 01/2021.

Art. 8º Caberá as Mantenedoras expedirem normas complementares à execução deste decreto.

Art. 9º Revogam-se os artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 2.269, de 17 de maio de 2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 14 de julho de 2021.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEONILSO ANTONIO DA SILVA
Secretário Municipal da Administração